



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.153
(09/05/2011)

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ALAGOANOS QUE SERÃO SUBMETIDOS AOS PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DO ELEITORADO COM A COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e Provimento CGE, nº 3, de 17 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos municípios alagoanos, nos termos do anexo desta Resolução, que serão submetidos aos procedimentos de revisão do eleitorado com a coleta de dados biométricos.

Art. 2º. Os procedimentos de revisão do eleitorado serão desenvolvidos em conformidade com as instruções do Provimento CGE nº 3, de 17 de março de 2011, e da Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, além de outros que posteriormente disciplinem a matéria.

Parágrafo único. Poderá o Corregedor Regional Eleitoral de Alagoas expedir provimentos para disciplinar e detalhar os procedimentos de revisão do eleitorado.

Art. 3º. Os trabalhos serão realizados no período de 16 de maio a 16 de dezembro de 2011, sendo conduzidos pelos Cartórios Eleitorais, sob a responsabilidade dos Juízes Eleitorais.

§ 1º. Os procedimentos de revisão do eleitorado poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por ato da Presidência, a partir de informações e justificativas encaminhadas pelos Juízes Eleitorais, pelo Corregedor Regional Eleitoral ou por qualquer Membro deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º. Na hipótese da impossibilidade de serem revisadas as inscrições de todos os eleitores que comparecerem dentro do período fixado no *caput* deste artigo, a Presidência poderá autorizar a realização de atendimento particularizado em outra data, mediante agendamento sob a gestão dos Cartórios Eleitorais.

Art. 4º. O calendário para revisão do eleitorado em cada município ou Cartório Eleitoral, observando-se o que dispõe o *caput* do art. 3º desta Resolução, será fixado pela Presidência por meio de portaria, após a *Comissão Gestora da Revisão Biométrica do Eleitorado* apresentar a confirmação da viabilidade operacional e técnica para o início das atividades.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais, ao observarem a imediata viabilidade de serem desenvolvidos os procedimentos de revisão do eleitorado nos Cartórios Eleitorais ou em locais por eles indicados, deverão solicitar autorização ao TRE para o início das atividades, mediante a remessa de expediente dirigido à *Comissão Gestora da Revisão Biométrica do Eleitorado*.

Art. 5º. Os procedimentos revisionais serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira, em horário estipulado pelos Juízes Eleitorais, observado o limite de jornada dos servidores.

§ 1º. Os Juízes Eleitorais deverão comunicar à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral o horário de atendimento estabelecido.

§ 2º. Na fixação do horário previsto no parágrafo anterior, os Juízes Eleitorais deverão observar que o atendimento, no último dia da revisão biométrica, deverá encerrar-se, impreterivelmente, até às 18 (dezoito) horas, consoante determina o art. 60, § 3º, da Resolução TSE 21.538/2003.

§ 3º. Excepcionalmente, os trabalhos poderão ser realizados nos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação justificada dos Juízes Eleitorais, a critério da Presidência, após a manifestação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º. Em razão da necessidade do serviço, os servidores dos Cartórios Eleitorais, bem como os da Secretaria do Tribunal que estejam diretamente envolvidos ou convocados para a realização dos procedimentos de revisão biométrica, poderão ter suas férias alteradas ou interrompidas, na forma da legislação de regência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 7º. A requisição de servidores e de segurança pública, bem como a indicação dos locais de atendimento e de suas estruturas físicas, ficarão sob a responsabilidade dos Juízes Eleitorais.

Art. 8º. A supervisão dos procedimentos de revisão do eleitorado ficará sob a responsabilidade do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º. A estruturação dos locais indicados pelos Juízes Eleitorais para a realização dos procedimentos de revisão, quando necessária, bem como a instalação dos equipamentos de informática utilizados no procedimento, ficarão sob a responsabilidade do Tribunal.

Art. 10. Todos os eleitores regularmente inscritos nos municípios envolvidos deverão comparecer aos locais de atendimento, portando os documentos previstos nos arts. 13 e 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, a fim de atualizar os dados biográficos do cadastro eleitoral, bem como para ser coletadas as impressões digitais, assinaturas digitalizadas e fotografias.

Parágrafo único. Para os procedimentos revisionais, o eleitor deverá portar os seguintes documentos:

I - documento oficial, do qual se infira a qualificação do eleitor e a nacionalidade brasileira, tais como a carteira de identidade, a carteira profissional ou o certificado de quitação do serviço militar;

II - comprovante de residência, do qual se infira se o eleitor reside ou tem vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, tais como contas de água, luz ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência emitidos ou expedidos no período compreendido entre os 12 e 3 meses anteriores ao início do processo revisional.

Art. 11. Terão prioridade de atendimento as gestantes, as lactantes, os idosos e os deficientes.

Art. 12. Ultrapassado o prazo estabelecido para a revisão do eleitorado, serão cancelados os títulos eleitorais que não foram submetidos à revisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 13. As diligências para confirmação do domicílio eleitoral observarão os limites fixados em Portaria específica a ser editada pela Presidência deste Tribunal, nos termos do art. 11 da Resolução TRE/AL nº 14.747/2008, com a redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.104/2010.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

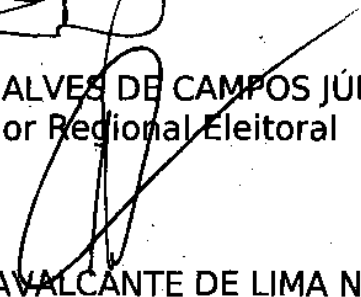
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 09 de maio de 2011.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente


Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Juiz


Dr. FRANCISCO MALACIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Juiz

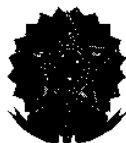


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz


Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Juiz


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº
(09/05/2011)

ANEXO – Relação dos Municípios

| Município | Zona Eleitoral |
|---------------------|----------------|
| ÁGUA BRANCA | 39 |
| ANADIA | 04 |
| ARAPIRACA | 22 e 55 |
| ATALAIA | 06 |
| BARRA DE SÃO MIGUEL | 18 |
| BATALHA | 29 |
| BELÉM | 10 |
| BELO MONTE | 29 |
| BOCA DA MATA | 48 |
| CACIMBINHAS | 46 |
| CAJUEIRO | 23 |
| CAMPESTRE | 14 |
| CAMPO ALEGRE | 47 |
| CAMPO GRANDE | 44 |
| CANAPI | 27 |
| CAPELA | 23 |
| CARNEIROS | 51 |
| COLÔNIA LEOPOLDINA | 24 |
| COQUEIRO SECO | 15 |
| CORURIBE | 07 |
| CRAÍBAS | 22 |
| DELMIRO GOUVEIA | 40 |
| DOIS RIACHOS | 46 |
| ESTRELA DE ALAGOAS | 10 |
| FEIRA GRANDE | 55 |
| FELIZ DESERTO | 38 |
| FLEXEIRAS | 53 |
| GIRAU DO PONCIANO | 44 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

| | |
|------------------------|-----------------|
| IBATEGUARA | 16 |
| IGREJA NOVA | 30 |
| INHAPI | 27 |
| JACARÉ DOS HOMENS | 29 |
| JACUÍPE | 14 |
| JAPARATINGA | 25 |
| JEQUIÁ DA PRAIA | 18 |
| JOAQUIM GOMES | 53 |
| JUNDIÁ | 14 |
| JUNQUEIRO | 35 |
| LAGOA DA CANOA | 55 |
| LIMOEIRO DE ANADIA | 36 |
| MACEIÓ | 01, 02, 03 e 54 |
| MAJOR ISIDORO | 31 |
| MAR VERMELHO | 05 |
| MARAGOGI | 25 |
| MARAVILHA | 50 |
| MARECHAL DEODORO | 26 |
| MATA GRANDE | 27 |
| MATRIZ DE CAMARAGIBE | 52 |
| MESSIAS | 09 |
| MINADOR DO NEGRÃO | 46 |
| MONTEIRÓPOLIS | 42 |
| MURICI | 09 |
| NOVO LINO | 24 |
| OLHO D'ÁGUA DAS FLORES | 42 |
| OLHO D'ÁGUA DO CASADO | 32 |
| OLHO D'ÁGUA GRANDE | 34 |
| OLIVENÇA | 19 |
| OURO BRANCO | 50 |
| PALESTINA | 11 |
| PALMEIRA DOS ÍNDIOS | 10 |
| PÃO DE AÇÚCAR | 11 |
| PARICONHA | 39 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

| | |
|-----------------------|----|
| PARIPUEIRA | 17 |
| PASSO DE CAMARAGIBE | 12 |
| PAULO JACINTO | 41 |
| PENEDO | 13 |
| PIAÇABUÇU | 38 |
| PILAR | 08 |
| PINDOBA | 43 |
| PIRANHAS | 32 |
| PORTO CALVO | 14 |
| PORTO DE PEDRAS | 33 |
| PORTO REAL DO COLÉGIO | 37 |
| ROTEIRO | 18 |
| SANTA LUZIA DO NORTE | 15 |
| SANTANA DO IPANEMA | 19 |
| SANTANA DO MUNDAÚ | 21 |
| SÃO BRÁS | 34 |
| SÃO JOSÉ DA LAJE | 16 |
| SÃO JOSÉ DA TAPERA | 51 |
| SÃO LUÍS DO QUITUNDE | 17 |
| SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 18 |
| SÃO SEBASTIÃO | 49 |
| SATUBA | 15 |
| SENADOR RUI PALMEIRA | 51 |
| TANQUE D'ARCA | 04 |
| TAQUARANA | 43 |
| TEOTÔNIO VILELA | 35 |
| TRAIPI | 20 |
| UNIÃO DOS PALMARES | 21 |
| VIÇOSA | 05 |



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.153, de 09/05/2011, foi conferida na 34ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 83, em 11/05/2011, à(s) fl(s). 13/16. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/05/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários